TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14.471/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ENVIO DOS CONTRATOS – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC1 TC 076/2014 - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.903 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: CONTRATOS DECORRENTES DE PREGÃO PRESENCIAL

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: **41/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO (CAGEPA)**

2.03. Objetivo: **Aquisição de 8.000 hidrômetros para água fria e 160.000 conexões para hidrômetros a serem aplicados em várias cidades do Estado da Paraíba.**

2.04. Proposta Vencedora (R$): **5.225.000,00**

2.05. Contratos nº: **155/2011 (fls. 639/662), 156/2011 (fls. 663/669), 157/2011 (fls. 670/676) e 158/2011 (fls. 677/683)**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após cumprimento do Acórdão AC1 TC 076/2014[1], pela regularidade dos contratos decorrentes do procedimento licitatório em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em:

1. ***DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 076/2014;***
2. ***JULGAR REGULARES os Contratos nº 155/2011, 156/2011, 157/2011 e 158/2011, decorrentes do Pregão Presencial nº 41/2011, determinando-se o acompanhamento da execução do contrato pela Auditoria.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

[1] Assinação de prazo para apresentação dos instrumentos contratuais (fls. 634).